



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 210 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização tem as seguintes características:

- Volks Sedan 1.300 - Chassis nº BJ976802 - Ano 79 - gasolina, cor branca - Placa AS 0017 (Placa Nova KMJ2118).
- Volks Sedan 1.300 - Chassis nº 9BWZZZ11ZGP036110 - Ano 86 - gasolina - cor branca - Placa AS 0621 (Placa Nova KMJ2103).

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior serão minuciosamente detelhados, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com o Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

Artigo 2º - Os bens serão apregoados na Garagem Municipal, no dia e hora aprazados no edital, com lance ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

Artigo 3º - Na falta de leiloeiro oficial na sede do Município, exercerá este mister o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os bens arrematados só serão entregues uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

Parágrafo Único - O pagamento dos bens deverão ser efetua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

dos no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo os mesmos liberados mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

Artigo 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamento no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Artigo 6º - A presente alienação respeitará os limites estabelecidos no artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria nº 2.015 de 10/06/94.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1.994.

DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 192v a 193v do livro próprio.